



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, que tem firmado entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIO HUGO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ MF sob nº 05.003.540/0001-42, com sede à Rua Pernambuco, nº 189, Bairro Rabello, na cidade de Tio Hugo, RS, neste ato representada por seu Presidente Sr. **LÚCIO NELSON BRUINSMA**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 1038827191 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 538.007.290-91, residente e domiciliado em Polígono do Erval, s/nº, interior do Município de Tio Hugo / RS, CEP: 99.345-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **CLIC SOLEDADE PORTAL E COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.792.395/0001-14, com sede à Rua Venâncio Aires, nº 816, sala 15, Centro da cidade de Soledade, CEP 99300-000, neste ato representado por seu proprietário e diretor, Sr. **MAURÍCIO ORSOLIN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº. 015.202.520-05 e RG nº. 6085546304/SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Soledade / RS, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, firmam, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, (processo – dispensa de licitação nº 03 /2026) o presente contrato, mediante os termos, cláusulas e condições, que abaixo livremente estipulam, aceitam, outorgam e pactuam, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e é celebrado com base nos documentos inclusos (anexos), os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTE DOCUMENTO FICOU FIXADO
EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO
PELO PERÍODO DE 02/04/2026
ATE 18/01/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

O presente instrumento tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ADAPTATIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA, PREVENTIVA E HOSPEDAGEM NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E CAIXA DE E-MAIL, NA INTRANET E EXTRANET E NOS HOTSITES EXISTENTES E QUE VENHAM A SER CRIADOS NO PORTAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES DE TIO HUGO/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CÂMARA DE VEREADORES, pagará a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ADAPTATIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA, PREVENTIVA E HOSPEDAGEM NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E CAIXA DE E-MAIL, NA INTRANET E EXTRANET E NOS HOTSITES EXISTENTES E QUE VENHAM A SER CRIADOS NO PORTAL OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES DE TIO HUGO/RS, conforme a proposta da CONTRATADA o valor global total de R\$ 470,00 (Quatrocentos e setenta reais) por mês. O pagamento será realizado via bancária.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez dias) após o serviço prestado no mês anterior, através da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Rua Pernambuco, 189 - Bairro Rabello - Fone: 54 3338-9231 - CEP 99345-000 - TIO HUGO/RS
E-mail: cmv@camaratiohugo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

O presente contrato tem prazo determinado de doze meses, com vigência de 1º de abril de 2026 à 31 de março de 2027.

§ 1º. Findo o prazo acima, o mesmo poderá ser prorrogado em comum acordo entre as partes, observados os ditames legais, mediante a celebração de termo aditivo.

§ 2º. Em caso de prorrogação contratual, nos termos desta cláusula, o valor mensal a ser pago a **CONTRATADA**, será corrigido anualmente, com base no IPCA do período de vigência anterior, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

a) DA CONTRATANTE:

- 1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 2 - Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e suspensão permanente, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas.

b) DA CONTRATADA:

- 1 - Prestar os serviços na forma ajustada;
- 2 - Cumprir com as determinações emitidas pelo Contratante;
- 3 - Assumir os encargos e responsabilidade que der causa, por ações e omissões;
- 4 - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- 5 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- 6 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- 7 - Ser responsável pela hospedagem do Portal Oficial da Câmara de Vereadores caixa de e-mail (ilimitados) na rede de internet, com capacidade de armazenamento (GB) ilimitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, os encargos sociais e tributários porventura existentes em razão deste, ficando ainda expressamente convencionado, que a relação jurídica ora estabelecida, não caracteriza de forma e a pretexto algum, qualquer tipo de vínculo trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CÂMARA DE VEREADORES, poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal Nº 14.133/21 e/ou outras situações previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

A **CONTRATADA** ao não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O início da prestação dos serviços ora contratados se dará imediatamente após a assinatura do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os serviços realizados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, aprovado ou rejeitado pela **CONTRATANTE** através de servidor designado para a função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS, para dirimir eventuais dúvidas por ventura existentes a respeito do presente instrumento.

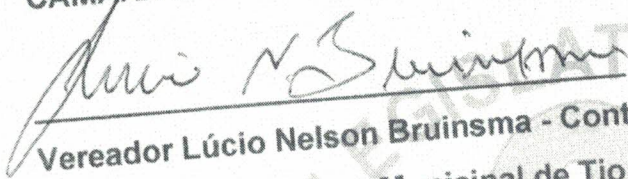


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

TIO HUGO - RIO GRANDE DO SUL

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES DE TIO HUGO/RS /RS, 01 de abril de 2026.



Vereador Lúcio Nelson Bruinsma - Contratante
Presidente da Câmara Municipal de Tio Hugo

gov.br

Documento assinado digitalmente
MAURICIO BIAZZI ORSOLIN
Data: 01/04/2026 15:45:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CLICSOLEDADE PORTAL - Contratada
CNPJ: 08.792.395/0001-14
MAURÍCIO ORSOLIN

TESTEMUNHAS:

1 - _____

NOME:

CPF:

2 - _____

NOME:

CPF: